



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL Nº 01/2020  
Comunicado 03

ibam

### Comunicado nº 03 ao Edital 01/2020

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM informa as seguintes situações:

1) as candidatas Laila da Costa Coutinho - inscrição 33675-0 e Marta Carolina da Rosa Francisco - inscrição 61914-0 entraram em contato com o Ibam, pois seus pedidos de isenção foram deferidos e seus pagamentos continuavam como pendentes na Área do candidato. O Ibam verificou que as candidatas tinham razão e inseriu as duas no concurso público.

2) Os candidatos Nathanael Thiago Costa dos Santos - inscrição 33012, Udson Martins Marques - inscrição 152741, Igor da Silva – Inscrição 155771 e Fernando Eduardo Souza Bastos Ramos - inscrição 150594 são do sexo masculino e se inscreveram, por engano, para o cargo 075 – Guarda Municipal Feminino. O Ibam providenciou a alteração para o cargo 076 – Guarda Municipal Masculino.

3) Em decorrência de uma inconsistência na importação dos dados dos candidatos com deficiência para o sistema de concursos, a relação candidato x vaga para os deficientes estava incompleta, por este motivo foi necessário gerar nova listagem.

Por conta dessas inclusões e alterações de cargo, foi gerada uma segunda relação candidato x vaga e a segunda listagem de inscrições homologadas para o concurso.

**Núcleo de Concursos do IBAM**

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA-Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compas e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3394 de 09/10/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.

Processo: 5494/2020 – Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Aquisição de Combustível.

Valor: R\$ 99.605,85

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º Termo aditivo ao Contrato nº 097/2018**, celebrado com **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO**, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação da equipe da Vigilância Sanitária em Saúde, prorrogando prazo em 06 (seis) meses, a partir de 02 de outubro de 2020.

Paty do Alferes, 01 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2020

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **5º termo aditivo ao contrato nº 134/2020**, celebrado com a empresa **TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM DE COVID-19**, prorrogando prazo em 30 (trinta) dias, a partir 09 de outubro de 2020.

Paty do Alferes, 08 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 203/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 658 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES (MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo

o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Aroldo Rodrigues Orém, Heliomar Velloso Nascimento e Valmir dos Santos Fernandes.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 12 de outubro e término no dia 16 de outubro de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 07 de outubro de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente - INTERINOLeonardo Gomes Costa  
1º Secretário-INTERINODenilson da Costa Nogueira  
2º Secretário-INTERINO**COMUNICADO****SRP PREGÃO 095/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a Ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO EM TERRENOS QUE DEPENDERÃO DE ESTUDOS DE SOLO.**

Prazo de Vigência: 12 meses

**Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:**[www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 203/2020, celebrado com a empresa **RIO TRUCK DIESEL EIRELI**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS E EQUIPAMENTOS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de obras, no valor total de **R\$ 43.288,49 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, tendo prazo de vigência de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal**CONTRATO Nº 204/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 204/2020, celebrado com a empresa **P.S SOLUÇÕES LTDA**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM (NEUROLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E ULTRASSONOGRÁFICOS), PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde, no valor total de **R\$ 10.633,50 (Dez mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, tendo prazo de vigência de 03 (Tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3498/2020, CUJO OBJETO PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS, ORIGINAIS E NÃO REMANUFATURADOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA MARCA AGRALÉ, E PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO DA TABELA DO FABRICANTE, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

**- WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS:**

Item 2: 86,5%

Item 6: 86,1%

Item 7: 86,5%

**- AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**

Item 5: 86,0%

Item 10: 88,0%

**- AGUIA DIESEL LTDA-ME**

Item 1: 81,5%

Item 4: 81,5%

Item 9: 81,5%

**- DEMAQUINAS VEICULOS EIRELI**

Item 3: 86,5%

Item 8: 86,5%

Paty do Alferes, 07 de Outubro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI N.º 2.726 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

## LEI N.º 2.724 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONFERE DENOMINAÇÃO DE “RUA ANTÔNIO TEIXEIRA”, A LOGRADOURO QUE ESPECIFICA, NO CENTRO DO 1º DISTRITO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica denominada “Rua Antônio Teixeira”, parte do antigo leito ferroviário no Centro do 1º Distrito, no trecho situado entre a Av. Osório Duque Estrada e a Rua General Cintra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 217/2020, de autoria do Vereador Heliomar Velloso do Nascimento.*

OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DE “ESTRADA DA FORTALEZA” E “RUA MANUEL BARBOSA REBELO DE CARVALHO”; E DENOMINA DE “RUA VILMA MARIA DA SILVA BRAGA”, OS LOGRADOUROS QUE ESPECIFICA, NO 1º DISTRITO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam oficialmente denominados os seguintes logradouros, existentes no Loteamento Fortaleza, situado no 1º Distrito:

I - Estrada da Fortaleza, com início na Av. Antão Bernardes, no trecho situado entre os lotes de nº 02 e os de nº 16 e 23;

II - Rua Manuel Barbosa Rebelo de Carvalho, com início na Av. Antão Bernardes, no trecho situado entre os lotes de nº 62 e 36 até o de nº 30;

III - Rua Vilma Maria da Silva Braga, no trecho situado entre os lotes de nº 23 e 34 até o de nº 29.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 219/2020, de autoria do Vereador Heliomar Velloso do Nascimento.*

## LEI N.º 2.727 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$821.141,20 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

## LEI N.º 2.725 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

CONFERE DENOMINAÇÃO DE “TRAVESSA VEREADOR AURIMAR DA ROCHA OLIVEIRA”, O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA, NO CENTRO DO 1º DISTRITO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Vereador Aurimar da Rocha Oliveira”, o logradouro situado entre a Rua João Paim e a Rua General Cintra, no Centro do 1º Distrito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 218/2020, de autoria do Vereador Heliomar Velloso do Nascimento.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$821.141,20 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	100	R\$ 821.141,20
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>						<b>R\$ 821.141,20</b>

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS			
PREVISÃO ATUALIZADA Lei 2.704 de 25.06.2020 Lei 2.710 de 17.07.2020	ARRECADADO até setembro	PREVISÃO outubro a dezembro	EXCESSO PROVÁVEL
R\$876.304,22	R\$ 1.081.589,52	R\$ 615.855,90	821.141,20

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.1.7.0.00.0.00.00.00 - Transferências Correntes  
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades  
4.1.7.1.8.00.0.00.00.00 - Transferências da União - Específica E/M  
4.1.7.1.8.99.0.00.00.00 - Outras Transferências da União  
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 - Outras Transferências da União  
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências da União - Principal  
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS ..... R\$ 821.141,20

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.728 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2021, será de R\$ 7.089,58 (sete mil e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de igual valor aos demais Vereadores.

Art. 3º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum ou em ausência devidamente justificada nas hipóteses regimentais.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União, do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 323/2020, de autoria da Mesa Diretora.*

**LEI N.º 2.729 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2021 À 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 21.268,74 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 10.634,37 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos), a ser pago em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 6.681,98 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, a ser pago em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e consecutivas).

§1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais.

§2º - A vedação de acréscimo contido no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º - A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, com exceção do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano de mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, findando em 31 de Dezembro de 2024.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 324/2020, de autoria da Mesa Diretora.*

**LEI N.º 2.730 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL EMANUELA DOS SANTOS DUTRA, SITUADO NA RUA AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº, PEDRAS RUIVAS, EM PATY DO ALFERES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Dá denominação de Espaço Infantil EMANUELA DOS SANTOS DUTRA, situado na Rua Avenida Santos Dumont, s/nº, Pedras Ruivas, em Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 327/2020, de autoria do Vereador Denilson da Costa Nogueira.*



LEI N.º 2.731 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DÁ DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL LUIZA DA ROZA DA SILVA, SITUADO NA RUA JOSÉ DE OLIVEIRA, S/Nº, ARCOZELO, EM PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**Art. 1º - Dá denominação de Espaço Infantil **LUIZA DA ROZA DA SILVA**, situado na Rua José de Oliveira, s/nº, Arcozelo, em Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de Outubro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal**Câmara Municipal de Paty do Alferes**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS****MÊS: SETEMBRO DE 2020**

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
236/2020	GRAFICA PALMEIRAS LTDA	SERVIÇO	1.560,00
339/2020	MIGUEZ PEREIRA IMOB. LTDA	SERVIÇO	4.292,53
367/2020	JOAO BATISTA LOPES VARAO	SERVIÇO	2.000,00
413/2020	ALC SERVIÇOS E COMERCIO	SERVIÇO	160,00
429/2020	ALC SERVIÇOS E COMERCIO	SERVIÇO	309,20
430/2020	ALC SERVIÇOS E COMERCIO	SERVIÇO E MATERIAL	92,00
436/2020	TELEMAR	SERVIÇO	383,81
438/2020	JESUS ADM. E VENDAS	SERVIÇO	1.559,78
439/2020	RIO CABLE	SERVIÇO	149,90
448/2020	CEDAE	SERVIÇO	77,51
449/2020	CEDAE	SERVIÇO	80,48
450/2020	CEDAE	SERVIÇO	80,18
456/2020	CUSTOM INFORMATICA LTDA	SERVIÇO	4.613,23
468/2020	AUTO POSTO PATI LTDA	MATERIAL	3.010,60
469/2020	CEDAE	SERVIÇO	85,53
470/2020	CEDAE	SERVIÇO	85,53
476/2020	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	MATERIAL	800,00
477/2020	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	MATERIAL	800,00
478/2020	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	MATERIAL	800,00
484/2020	TELEMAR	SERVIÇO	362,39
485/2020	VM OPENLINK COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	109,92
486/2020	CUSTOM INFORMATICA LTDA	SERVIÇO	4.613,23
496/2020	LIGHT	SERVIÇO	210,38
497/2020	AUTO POSTO PATI LTDA	MATERIAL	3.326,18
498/2020	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	321,20

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 328/2020, de autoria do Vereador Denilson da Costa Nogueira.*